



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
Protocolo Nº 429e03ca / 17/08/2026 DATA: 17/08/2026 _____ PROTOCOLISTA	(x) INDICAÇÃO	Nº 165 / 2026 LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/____
Autoria: Ver(a). Adriana Nabhan		

A Vereadora abaixo subscrita, requer, após tramitação na forma regimental e ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim/MS e para a Senhora Venilda Ceconi, Secretária Municipal de Assistência Social**, a seguinte Indicação:

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTUDO DA VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO/COMPRA DE EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS E RECURSOS DESTINADOS À MOBILIDADE, AUTONOMIA, ESTIMULAÇÃO COGNITIVA E QUALIDADE DE VIDA DOS ACOLHIDOS. QUE SEJA AVALIADO A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PERTENCENTES AOS IDOSOS ACOLHIDOS NA CASA LAR PARA COMPRAR ESSES MATERIAIS DE USO COLETIVO, BEM COMO QUE ESTA LISTA SEJA ELABORADA POR UMA PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL DO MUNICÍPIO APÓS AVALIAR A NECESSIDADE DOS IDOSOS.”

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação decorre das informações apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI, **durante reunião realizada na Câmara Municipal de Coxim/MS na manhã do dia 17 de agosto de 2026**, ocasião em que foram expostos aspectos constatados em fiscalização realizada na Casa Lar dos Idosos, especialmente relacionados à administração e destinação dos recursos financeiros pertencentes aos acolhidos.

O tema também foi objeto de atenção da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desta Casa Legislativa durante visita institucional realizada à Casa Lar no dia 10 de agosto de 2026, quando foram obtidas informações acerca da forma como parte dos recursos dos idosos vem sendo utilizada no cotidiano da instituição, inclusive para despesas relacionadas à contratação e ao pagamento de cuidadora.





A questão merece análise e adequação por parte do Poder Executivo Municipal, especialmente à luz do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo, no caso de entidade filantrópica ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade, cabendo ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou ao Conselho Municipal da Assistência Social estabelecer a respectiva forma de participação, a qual não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

A legislação, portanto, estabelece limite para a participação financeira do idoso no custeio institucional e evidencia a necessidade de preservação de parcela de seus rendimentos, que permanece integrante de seu patrimônio individual e deve ser administrada com absoluto respeito à sua autonomia, dignidade, necessidades e interesses.

Nesse contexto, entende-se pertinente que a Administração Municipal avalie a possibilidade de que os recursos que permaneçam sob disponibilidade individual de cada acolhido possam, quando houver necessidade identificada e observadas as exigências legais, ser utilizados em benefício direto do próprio idoso, para aquisição de materiais, utensílios ou recursos capazes de ampliar sua autonomia, mobilidade, funcionalidade, estimulação cognitiva e qualidade de vida. Para tanto, indica-se que, previamente a qualquer aquisição, seja disponibilizado profissional Terapeuta Ocupacional – TO para realizar avaliação dos idosos acolhidos e elaborar relação técnica dos materiais e recursos que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades, considerando as necessidades individuais e coletivas existentes na Casa Lar.

A avaliação poderá contemplar, entre outros recursos tecnicamente indicados, materiais destinados à estimulação cognitiva e da memória, jogos e atividades terapêuticas, recursos de coordenação motora, utensílios adaptados para atividades da vida diária e equipamentos auxiliares de mobilidade e autonomia, sempre de acordo com a avaliação profissional e com as necessidades específicas de cada acolhido.

A iniciativa mostra-se especialmente relevante porque o serviço de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, devendo assegurar proteção integral e condições adequadas de atendimento aos seus usuários.

Na modalidade Casa-Lar, o serviço deve contar com profissionais habilitados,





treinados e supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar os idosos nas atividades da vida diária.

Por essa razão, diante da informação constatada durante a visita institucional de que recursos pertencentes aos próprios idosos estariam sendo utilizados para pagamento de cuidadora, entende-se necessária a reavaliação administrativa dessa sistemática, de modo a verificar se a estrutura de pessoal necessária ao regular funcionamento do serviço está sendo adequadamente assegurada e custeada no âmbito da política pública de assistência social, sem transferir aos acolhidos encargos que devam integrar a própria organização e manutenção do serviço. Não se pretende, com a presente Indicação, afastar a participação financeira da pessoa idosa no custeio da entidade quando regularmente estabelecida nos termos do art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, mas assegurar que essa participação ocorra de maneira transparente, juridicamente adequada e sem prejuízo da preservação dos recursos individuais destinados às necessidades, interesses, autonomia e qualidade de vida de cada acolhido.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – que seja disponibilizado profissional Terapeuta Ocupacional para avaliação dos idosos acolhidos na Casa Lar e elaboração de relação técnica dos materiais, utensílios, jogos, recursos terapêuticos e equipamentos que possam contribuir para sua mobilidade, autonomia, estimulação cognitiva, memória e qualidade de vida;

II – que, a partir dessa avaliação, seja verificada a possibilidade jurídica e administrativa de aquisição desses itens, inclusive, quando legalmente admissível, mediante utilização dos recursos individuais disponíveis dos próprios idosos, desde que a aquisição seja destinada diretamente ao benefício do respectivo acolhido, com sua anuência ou de seu representante legal, quando cabível, e mediante controle e prestação de contas;

III – que seja revista a sistemática atualmente adotada quanto à utilização de recursos financeiros dos idosos para pagamento direto de cuidadora, verificando-se a adequação desse procedimento às normas do SUAS e à responsabilidade da política municipal de assistência social pela organização e manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do serviço de acolhimento;

IV – que sejam estabelecidos mecanismos individualizados e transparentes de controle, registro e prestação de contas dos recursos pertencentes a cada idoso, resguardando-se seu patrimônio e assegurando-se que sua utilização ocorra sempre em benefício do próprio titular.

A medida busca assegurar não apenas a regularidade da gestão dos recursos, mas



sobretudo que o patrimônio dos idosos acolhidos seja tratado como instrumento de preservação de sua autonomia, dignidade, funcionalidade e qualidade de vida, sem que lhes sejam transferidas responsabilidades inerentes à adequada estruturação do serviço público socioassistencial.

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a) - MDB

17 de Agosto de 2026

